



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Digital nº 49776/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de solução de telefonia IP por meio de PABX Virtual em Nuvem (Cloud PBX) para a Câmara Municipal de Guaíba, contemplando o fornecimento de linhas telefônicas IP, ramais IP, fornecimento de aparelhos telefônicos IP, implantação, eventual portabilidade da numeração existente, plataforma de gerenciamento, aplicativos (softphones), suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução de telefonia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de telefonia IP, por meio de plataforma de PABX Virtual em Nuvem (Cloud PBX), compreendendo a disponibilização de, no mínimo, 10 (dez) canais simultâneos de voz, 5 (cinco) números telefônicos públicos, 100 (cem) ramais IP, fornecimento em regime de locação de 60 (sessenta) aparelhos telefônicos IP, disponibilização de aplicativo (softphone) para Windows, Android e iOS, implantação, configuração, eventual portabilidade dos números existentes, plataforma de gerenciamento, recursos de registro e gravação de chamadas, configuração de URA, suporte técnico, manutenção, treinamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	30177	Mês	12	R\$ 1.122,20	R\$ 13.466,40

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Serviços contínuos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.
- 1.4. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, atividades de categoria funcional extinta no órgão e das quais o órgão não pode prescindir.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há demanda permanente conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. Os interessados poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- 4.4. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, junto à Diretoria Administrativa, através do e-mail diretoria@guaiba.rs.leg.br.
- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições para contratação

5.1. A empresa adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela Administração, **Plano de Implantação detalhado**, apto a demonstrar a viabilidade técnica de atendimento do serviço no local indicado, bem como a disponibilidade da infraestrutura necessária à execução do objeto.

5.1.1. Do Plano de Implantação.

5.1.1.1. O Plano de Implantação deverá conter, no mínimo:

I – **Cronograma de implantação**, com a definição das etapas de execução e respectivos prazos, até a efetiva disponibilização do serviço.

II – **Prazo de ativação do serviço**, contado a partir da assinatura do contrato, não superior a 15 (quinze) dias úteis;

5.1.2. A não apresentação do Plano de Implantação, ou a sua apresentação em desacordo com as exigências estabelecidas, implicará na falta de condições para a contratação, podendo a Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.1.3. A aprovação do Plano de Implantação pela Administração constitui condição para a assinatura do contrato, não eximindo a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem da observância dos níveis de serviço estabelecidos.

5.1.4. A efetiva implantação e disponibilização do serviço deverão ocorrer após a assinatura do contrato, no prazo máximo estabelecido, conforme cronograma aprovado, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em caso de descumprimento.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. **Início da execução do plano de implantação:** 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

5.2.2. A implantação da solução, compreendendo a disponibilização da plataforma de PABX Virtual, criação dos ramais, fornecimento e instalação dos aparelhos telefônicos IP, disponibilização dos softphones, portabilidade dos números e/ou ativação dos números telefônicos públicos e demais configurações necessárias ao funcionamento do serviço, bem como treinamento para os servidores indicados pela Administração, deverá ser concluída no prazo estabelecido no cronograma aprovado, observado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Sete de Setembro, nº 325, térreo, bairro Centro, Guaíba – RS, CEP 92704-515.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Características Gerais do Serviço

- 5.4. A solução será prestada por meio de plataforma de PABX Virtual em Nuvem (Cloud PBX), acessível por protocolo IP, utilizando a conexão de internet existente na Câmara Municipal de Guaíba.
- 5.5. A implantação da solução ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Guaíba, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba/RS, contemplando a instalação e configuração dos aparelhos telefônicos IP, ativação dos ramais, disponibilização dos softphones, portabilidade e/ou ativação de números telefônicos públicos e demais configurações necessárias ao funcionamento da solução.
- 5.6. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços STFC.
- 5.7. A solução deverá compreender o fornecimento de todos os equipamentos, licenças, serviços e suporte necessários ao funcionamento integral do sistema de telefonia IP da Câmara Municipal de Guaíba, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Das Linhas Telefônicas e Capacidade de Atendimento

- 5.8. A solução deverá disponibilizar linhas telefônicas IP (SIP Trunk) suficientes para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Guaíba, contemplando:
 - 5.8.1. disponibilização de capacidade para, no mínimo, **10 (dez) chamadas simultâneas**, independentemente da quantidade de ramais cadastrados;
 - 5.8.2. portabilidade dos números telefônicos anteriormente utilizados pela Câmara (5134801079, 5134801119, 5134916039 e 5134801174), desde que a titularidade permaneça pertencendo à Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de impossibilidade técnica;
 - 5.8.3. a solução deverá disponibilizar, no mínimo, **5 (cinco) números telefônicos públicos** para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal, observada a portabilidade dos números existentes quando tecnicamente viável e a disponibilização de novos números;
 - 5.8.4. a numeração telefônica pública disponibilizada deverá ser compatível com a utilização em aplicações de comunicação baseadas em número telefônico, tais como o WhatsApp Business ou solução equivalente, desde que observadas as políticas da plataforma utilizada e as condições técnicas da operadora;
 - 5.8.5. franquia ilimitada para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância nacional (DDD), destinadas a telefones fixos e móveis, sem cobrança por minuto excedente ou limitação de utilização, ressalvadas as chamadas para serviços especiais, números não geográficos ou internacionais;
 - 5.8.6. chamadas entre ramais sem custo;
 - 5.8.7. identificação de chamadas;
 - 5.8.8. transferência de chamadas;
 - 5.8.9. chamadas em espera;
 - 5.8.10. conferência telefônica;
 - 5.8.11. grupos de atendimento;
 - 5.8.12. filas de atendimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8.13. a solução deverá manter funcionamento integral sempre que houver conectividade IP entre a Câmara e a plataforma da contratada, sem necessidade de VPN dedicada, MPLS ou circuitos privados específicos;

5.8.14. quando do encerramento do contrato, a contratada deverá assegurar a portabilidade da numeração telefônica para outra prestadora, observadas as normas da ANATEL, não podendo adotar medidas que impeçam ou dificultem a continuidade da utilização dos números pela Administração.

Dos Ramais IP

5.9. A solução deverá contemplar, no mínimo:

5.9.1. 100 ramais IP;

5.9.2. possibilidade de criação, exclusão e alteração de ramais durante toda a vigência contratual;

5.9.3. alteração de nomes, perfis e permissões dos usuários;

5.9.4. possibilidade de ampliação futura dos ramais, caso necessário.

5.9.5. Cada ramal deverá permitir sua utilização por meio de aparelho telefônico IP e por aplicativo (softphone), possibilitando ao usuário acessar seu ramal institucional em diferentes dispositivos, conforme configuração da Administração.

Dos Softphones

5.10. A contratada deverá fornecer, sem cobrança adicional de licenciamento, software (softphone) compatível com:

5.10.1. Microsoft Windows;

5.10.2. Android; e

5.10.3. iOS.

5.11. Os aplicativos deverão permitir, no mínimo:

5.11.1. realização e recebimento de chamadas;

5.11.2. transferência de chamadas;

5.11.3. consulta ao histórico de ligações;

5.11.4. agenda de contatos;

5.11.5. indicação de presença (quando suportada pela plataforma);

5.11.6. funcionamento mediante autenticação individual do usuário;

5.12. Todas as licenças necessárias ao funcionamento deverão estar incluídas no valor contratado.

Dos Aparelhos Telefônicos IP

5.13. A contratada deverá fornecer em regime de locação:

5.13.1. 60 aparelhos telefônicos IP;

5.13.2. compatíveis com protocolo SIP;

5.13.3. display gráfico;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.13.4. viva-voz;
- 5.13.5. agenda telefônica;
- 5.13.6. identificação de chamadas;
- 5.13.7. deverão possuir, no mínimo, duas interfaces Ethernet 10/100/1000 Mbps (Gigabit), sendo uma destinada à conexão com a rede local (LAN) e outra para conexão de computador, permitindo a utilização do mesmo ponto de rede lógica para o telefone IP e para a estação de trabalho.
- 5.14. Deverão acompanhar cada aparelho:
 - 5.14.1. fonte de alimentação compatível;
 - 5.14.2. cabos e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento.
 - 5.14.3. Manual de operação, podendo ser disponibilizado por meio digital.

Da Plataforma de Gestão

- 5.15. A solução deverá disponibilizar plataforma web para gerenciamento da telefonia, acessível mediante autenticação, permitindo à Administração realizar, no mínimo:
 - 5.15.1. gerenciamento de ramais;
 - 5.15.2. gerenciamento de usuários;
 - 5.15.3. gerenciamento das linhas telefônicas;
 - 5.15.4. criação e alteração de grupos;
 - 5.15.5. consulta do histórico de chamadas;
 - 5.15.6. consulta de chamadas;
 - 5.15.7. relatórios estatísticos;
 - 5.15.8. consulta de consumo;
 - 5.15.9. auditoria de utilização;
 - 5.15.10. exportação de relatórios.
- 5.16. A plataforma deverá possuir interface gráfica amigável e acessível por navegador web.

Do Registro e Gravação de Chamadas

- 5.17. A solução deverá possuir recursos de auditoria, permitindo:
 - 5.17.1. registro detalhado das chamadas (CDR – Call Detail Records);
 - 5.17.2. identificação de origem, destino, data, horário e duração das chamadas;
 - 5.17.3. consulta e pesquisa dos registros por usuário, ramal, data, horário ou número telefônico.
- 5.18. Além disso, deverá possuir funcionalidade para:
 - 5.18.1. gravação de chamadas, de acordo com os parâmetros configurados pela Administração na plataforma de gestão, com capacidade de, no mínimo, 10 GB de armazenamento para gravações;
 - 5.18.2. consulta das gravações;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.18.3. pesquisa das gravações por usuário, ramal, data ou número telefônico;
- 5.18.4. reprodução das gravações mediante acesso autorizado.
- 5.19. A utilização das gravações deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

Da Unidade de Resposta Audível (URA)

- 5.20. A solução deverá contemplar configuração de URA (Unidade de Resposta Audível), permitindo, no mínimo:
 - 5.20.1. atendimento automático;
 - 5.20.2. menus de navegação;
 - 5.20.3. encaminhamento para grupos de atendimento;
 - 5.20.4. encaminhamento para ramais específicos;
 - 5.20.5. encaminhamento conforme horário de funcionamento;
 - 5.20.6. mensagens personalizadas.
- 5.21. A Administração poderá solicitar alterações na configuração da URA durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional, incluindo:
 - 5.21.1. alteração de mensagens;
 - 5.21.2. alteração de fluxos;
 - 5.21.3. criação de novos menus;
 - 5.21.4. inclusão ou exclusão de opções;
 - 5.21.5. alteração de horários de funcionamento.

Do SLA (Service Level Agreement)

- 5.22. A contratada deverá garantir disponibilidade mensal da plataforma de PABX Virtual de, no mínimo, **98,5%**, desconsideradas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração.
- 5.23. A disponibilidade será apurada por meio dos registros da plataforma e dos chamados técnicos registrados pela Administração.
- 5.24. Para fins de cálculo da disponibilidade, considera-se indisponibilidade o período em que a solução permanecer totalmente inoperante para realização e recebimento de chamadas externas por falha atribuível à contratada.
 - 5.24.1. As aferições serão calculadas para o período de um mês (trinta dias) e terão como data de início sempre o primeiro dia de cada mês, exceto no primeiro, que será da ativação do serviço até o último dia do mês.
 - 5.24.2. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:
$$D = [(Ta - Ti)/Ta] * 100$$
Onde:
D = Disponibilidade em percentual





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ta = Tempo total do período de apuração (minutos)

Ti = tempo de indisponibilidade durante o período de apuração, consistindo na soma do tempo em que o esteve interrompido ou inoperante (minutos). Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas, ocorridas na forma do item 5.34.

5.24.3. Verificando-se disponibilidade mensal inferior ao mínimo estabelecido ou ocorrendo interrupção total do serviço, serão descontados os valores proporcionais ao período de tempo, em minutos, em que o serviço não atendeu aos parâmetros mínimos.

Do atendimento técnico

- 5.25. Para atendimento técnico, a contratada deverá disponibilizar canal para abertura de chamados por telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico, com fornecimento de número de protocolo ou outro identificador que permita o acompanhamento da solicitação.
- 5.26. O atendimento humano, por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
- 5.27. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento eletrônico, disponível 24h por dia, inclusive em feriados e finais de semanas, com registro de protocolo dos chamados recebidos.
- 5.28. Os prazos para atendimento observarão a tabela abaixo:

Tipo de ocorrência	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução
Serviço totalmente indisponível	Até 1 hora	Até 8 horas
Indisponibilidade parcial (falha em ramais, grupos, URA, gravação etc.)	Até 2 horas	Até 2 dias úteis
Configurações solicitadas pela Administração (criação/exclusão de ramais, alteração de usuários, URA, permissões etc.)	Até 1 dia útil	Até 2 dias úteis

- 5.28.1. Os prazos para início do atendimento terão início com o registro do chamado pela contratada e serão computados exclusivamente durante o horário de atendimento previsto no item 5.26.
- 5.28.2. Os prazos de solução estabelecidos em horas serão computados exclusivamente durante o horário de atendimento previsto no item 5.26.
- 5.29. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, compreendendo:
- 5.29.1. atendimento remoto;
- 5.29.2. atendimento telefônico;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.29.3. atendimento eletrônico;
- 5.29.4. atendimento presencial, quando necessário.
- 5.30. O suporte deverá contemplar, sem custos adicionais:
 - 5.30.1. instalação;
 - 5.30.2. configuração;
 - 5.30.3. atualização da plataforma;
 - 5.30.4. criação de ramais;
 - 5.30.5. exclusão de ramais;
 - 5.30.6. alteração de configurações;
 - 5.30.7. alteração de usuários;
 - 5.30.8. configuração da URA;
 - 5.30.9. diagnóstico de falhas;
 - 5.30.10. correção de defeitos.

Da Manutenção e Substituição de Equipamentos

- 5.31. Toda manutenção corretiva e preventiva nos Aparelhos Telefônico IP será de responsabilidade da contratada.
- 5.32. Em caso de defeito, mau funcionamento ou desgaste natural dos equipamentos fornecidos, a contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração:
 - 5.32.1. reparo;
 - 5.32.2. substituição do aparelho;
 - 5.32.3. substituição da fonte de alimentação;
 - 5.32.4. substituição dos acessórios necessários ao funcionamento.
 - 5.32.5. A substituição deverá ocorrer por equipamento equivalente ou superior ao originalmente fornecido.
- 5.33. A solução do defeito deverá se realizada em até 48h, podendo a contratada visando agilidade logística e atendimento do prazo manter aparelho(s) de reposição em posse da contratada para imediata substituição, desde que não implique em custo adicional.

Das interrupções programadas

- 5.34. As interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas). A inobservância do horário ou da prévia comunicação serão consideradas interrupção do serviço, salvo casos excepcionais, solicitados justificadamente e aprovados pela contratante

Do Descumprimento do SLA

- 5.35. O descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade ou dos prazos de atendimento e solução sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais, quando cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.36. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá
- 5.36.1. colaborar com a Administração para garantir a continuidade do serviço de telefonia, evitando interrupções durante a transição para novo fornecedor.
 - 5.36.2. assegurar a portabilidade da numeração telefônica para outra prestadora, observadas as normas da ANATEL, não podendo adotar medidas que impeçam ou dificultem a continuidade da utilização dos números pela Administração.
- 5.37. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter o serviço em funcionamento, observando os níveis de serviço contratados, até a efetiva substituição da solução.
- 5.38. A CONTRATADA deverá fornecer as informações técnicas necessárias à migração do serviço, bem como proceder à retirada de equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da Administração, sem causar danos à infraestrutura existente.
- 5.39. A finalização do contrato estará condicionada à conclusão da transição, à retirada dos equipamentos, à entrega de relatório de encerramento do serviço e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 5.40. O descumprimento dos procedimentos de transição e finalização sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o SLA (Service Level Agreement) de que trata o item 5.22 e seguintes.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do SLA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. *Disponibilidade;*
 - 7.3.2. *Cumprimento de prazos de atendimento técnico*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para aceite pela fiscalização do contrato, encaminhando para pagamento.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.
- 7.26. 7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pela contratada, conforme opção desta.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026.
- 7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.36. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou outro convencionado de comum acordo pelas partes.
- 7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.33. Outorga válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.34.1.1. prestação de serviços de telefonia IP;

8.34.1.2. mínimo de 50 ramais;

8.34.1.3. fornecimento de aparelhos telefônico IP.

8.34.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.34.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*

8.34.4. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.466,40 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaíba.

- 9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Guaíba

Unidade: 1 - Unidades Subordinadas

Ação: 4001 - Funcionamento do Legislativo

Elemento de Despesa: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Recurso: 15000001 – Recurso Livre

Referência (Reduzido): 2413





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaíba, na data da assinatura digital.

Diretora Administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2026 17:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p7c17a9660e402>

